## Câmara Municipal de Votorantim

Overeador Laércio Amorim, apresenta propositura no sentido de denominar via pública Municipal, o que lhe faculta o artigo 19 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município. Atendido os demais termos da LeLeig Orgânica para o caso conforme o artigo 104( juntada da Certidão de Óbito) anexo. Analisando as demais disposições em vigor, constitucional e regimental, nada se verifica que possa contrariar a presente propositura.  Assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos erama mencionados e que nos cabe por ora apresentar.  Antonio Neves do Prado Relator  A Comissão de Justiça, em reunião de seus membros, resolveram acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à aprovação da afeteta em estudos.  Pedro Nunca Rijho (Presidente)  Silvado Banizetti Mendes  Rubans Mesadri  Recebido em MEMBRO  MEMBRO  MEMBRO  MEMBRO	Projeto de LEI n.º 01	/_93
O Vereador Laércio Amorim, apresenta propositura no sentido de denominar via pública Municipal, o que lhe faculta o artigo 19 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município. Atendido os demais termos da LeLeig Orgânica para o caso conforme o artigo 104( juntada da Certidão de Óbito) anexo. Analisando as demais disposições em vigor, constitucional e regimental, nada se verifica que possa contrariar a presente propositura.  Assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos ecima mencionados e que nos cabe por ora apresentar.  Antonio Neves do Prado Relator  A Comissão de Justiça, em reunião de seus membros, resolveram acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à aprovação da stetia em estudos.  Pedro Nunes Filho ( Presidente)  Silvano Britzetti Mendes  Rubens Mesadri  Recoblido em  RELATOR  MEMBRO	Comissão de JUSTIÇA	
denominar via pública Municipal, o que lhe faculta o artigo 19 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município. Atendido os demais termos da LaLeiz Orgânica para o caso conforme o artigo 104( juntada da Certidão de Óbito) anexo. Analisando as demais disposições em vigor, constitucional e regimental, nada se verifica que possa contrariar a presente propositura.  Assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados e que nos cabe por ora apresentar.  Antonio Neves do Prado Relator  A Comissão de Justiça, em reunião de seus membros, resolveram acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à aprovação da materia em estudos.  Pedro Nunca Bilho ( Presidente)  Silvano Ignigett, Mendes  Prazo Vencido em  MEMBRO	Parecer n.º 01 / 93	·
Recebido em	denominar via pública Municipal, o que lhe faculta o artigo 19 inciso XIV, da Lei Orgânica do Município. Atendido os demais termos da LaLeig Orgânica para o caso conforme o artigo 104( juntada da Certidão de Ó- bito) anexo. Analisando as demais disposições em vigor, constitucional e regimental, nada se verifica que possa contrariar a presente propo- situra.  Assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados e que nos cabe por ora apresentar.  Antonio Neves do Prado Relator  A Comissão de Justiça, em reunião de seus membros, resolveram acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável à aprovação da materia em estudos.  Pedro Nunes Pilho ( Presidente)  Silvano Sergio Lopés de Oliveira	
	Recebido em	
	_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	EMBRO
DIRETOR		EMBRO